CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPIVARI DE BAIXO - SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 05 / 05 / 2025
1366
Responsável / Matrícula

Resolução Nº 103/2025

Dispõe sobre a Aprovação da Implantação do Cartão Cesta Alimentação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 262 de 14 de dezembro de 1995, revogada pela Lei nº 1023/2005 de 12 de agosto de 2005, órgão permanente, paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 262/95 de 14 de dezembro de 1995, Lei nº 1023/2005 de 12 de agosto de 2005 e suas alterações;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Normas e Documentos, enumeradas no Regimento Interno deste Conselho de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO: A ata **nº 311/2025** do Conselho da Assistência Social apresentado:

Em reunião ordinária em 28 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Implantação do Cartão Cesta Alimentação, Este cartão substituirá a cesta básica fornecida atualmente pelo benefício eventual emergencial, proporcionando maior autonomia e facilidade de uso.

Art. 2º- O **Cartão Cesta Alimentação, por ser um benefício eventual emergencial** o associado poderá receber por até três meses, após esse período, passará por uma avaliação de um técnico da Assistência Social para avaliar a real necessidade do recebimento deste beneficio.

Art. 3º - O valor do Cartão Cesta Alimentação é baseado no valor do salário mínimo, e segue critérios tais como:

- Associado com **1 pessoa na residência recebe 10% do valor do salário mínimo**;
- Associado com **2 a 5 pessoas na residência recebe 12% do valor do salário mínimo**;
- Associado com **6 ou mais pessoas na residência recebe 14% do valor do salário mínimo**.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Capivari de Baixo/SC, 28 de abril de 2025.

Samira Goulart Joaquim

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social